

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2025

1. **UNIDADE GESTORA:** Coordenação de TI;
2. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de software de sistema de gestão integrada, contemplando hospedagem; manutenção para evolução tecnológica; atendimento de suporte; assistência técnica; migração, adaptação e customização dos dados; treinamento de pessoal presencial e remoto; franquias de SMS e de e-mail, para o CRECI/CE, a fim de desenvolver o planejamento estratégico da Entidade.
3. **CONTRATADA:** I2BR INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.229.432/0001-86;
4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A justificativa consta no DFD e no ETP do processo administrativo nº 50.818/2025;
5. **VALOR TOTAL:** R\$ 148.880,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta reais), considerando o prazo contratual de 12 (doze) meses.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, §1º, da Lei 14.133/2021;
7. **DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** Considerando que a situação se enquadra no art. 74, §1º, da Lei 14.133/2021. Considerando que o parecer jurídico 10/2025, que aponta para a possibilidade legal da referida contratação. Eu, TIBERIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES, Presidente do CRECI/CE, DECLARO inexigível a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa I2BR INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.229.432/0001-86, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.
8. **DA PUBLICAÇÃO:** Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, mantendo à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2025

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente – CRECI/CE

Elissangela Ferreira dos Santos
Assessoria Jurídica de Licitação – OAB/CE 36.855